VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Autor(res)

Thiago Luiz Sartori
Andressa Rodrigues Ferreira Sampaio

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO

Resumo

No mundo inteiro desde os tempos mais antigos, mulheres tem seus direitos oprimidos sendo alvo de diversas formas de violência que influenciam diretamente a autonomia sobre seu corpo, suas vontades e sua personalidade.
Infelizmente esse desrespeito pode se estender por diversos períodos na vida de qualquer mulher, sendo um desses períodos um dos mais importântes e marcantes a ser tratado aqui, o parto.A violência obstétrica é praticada pelo próprio profissional da saúde contra a mulher, podendo ser identificada no pré-natal, no exato momento do parto ou no pós parto. Sendo essa de forma física, psicológica, verbal, sexual e até mesmo na forma de negligência.Objetivo Geral Identificar os direitos da mulher antes, durante e após o parto e o importante papel do Estado de barrar esse tipo de violência.Objetivos Específicos Trazer a tona a imprescindível judiscialização em lei específica, para que haja segurança a todas.Material e Métodos O estudo se utilizou do método de pesquisa junto a orgãos oficias como a OMS (Organização Mundial da Saúde). Foram feitas análises de casos e leis vigentes como a Lei nº 11.634 de 27 de dezembro de 2007 que trata dos direitos da gestante, a Lei nº 11.108 de 07 de abril de 2005 que garante a presença de um acompanhante durante o trabalho de parto e da nossa própria Constuição Federal que em seu artigo 5º garante que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante. Resultados e Discussão Ainda não há lei federal no Brasil ou outro tipo de regulamentação nacional sobre o que configura ou não violência obstétrica, porém os atos entendidos como violações dos direitos das gestantes e parturientes podem ser enquadrados em crimes já previstos na legislação brasileira.Existem algumas medidas sendo tomadas como o mais recente o Projeto de Lei nº 2.082 de 2022, iniciado pela Senadora Leila Barros que está em tramitação e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para tipificar a violência obstétrica como crime e estabelecer procedimentos para sua prevenção.Conclusão Apoiar e manter programas desenhados para melhorar a qualidade dos cuidados de saúde materna, com forte enfoque no cuidado respeitoso como componente essencial da qualidade da assistência;Enfatizar os direitos das mulheres a uma assistência digna e respeitosa durante a gravidez e o parto;